



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Veículos e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa **LEONARDO FONSECA RIBEIRO ME** com sede a Rua Professora Maria Sales, 876, bairro de Tambaú, João Pessoa-PB, neste ato representado de acordo com seu Contrato de Constituição, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.508.579/0001-72, doravante denominada **LOCADORA**, e de outro lado a Empresa, IPCEP - Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional inscrito no CNPJ sob o número 33.981.408/0001-40, situada na Rua Maria Eugenia 138, bairro Humaitá, Rio de Janeiro, neste ato representado, pelo seu Diretor Executivo Antônio Carlos de Souza Rangel, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.325.487-72, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, tem entre si, certo e ajustado o presente, o qual se rege pelas Cláusulas e condições que a seguir se aduzem com inteira submissão as disposições legais e regulamentares atinentes a espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos conforme discriminação abaixo:

GOL	2.100,00
GOL	2.100,00

1.2 - O LOCATÁRIO poderá, a qualquer momento, solicitar através de correspondência a LOCADORA, redução ou aumento na quantidade de veículos locados, e neste caso, a LOCADORA devera atender no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias.

1.3 - O LOCATÁRIO poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão de veículos de marcas e tipos diferentes ao citado na CLÁUSULA 1.1 deste Contrato, desde que os preços sejam previamente acordados com a LOCADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

2.1 - Arcar com o pagamento das despesas com os veículos que locar no âmbito deste Contrato, tais como: impostos federais, estaduais, municipais ou quaisquer outras despesas que sejam devidas em decorrência deste contrato.

Leo Rent a Car – 09.508.579/0001-72
Rua. Professora Maria Sales, 876 Tambaú, CEP 58039-130
João Pessoa-PB Fone/Fax: (83)3247.2899
E-mail: leorentacarjp@hotmail.com

2.2 - Substituir qualquer veículo que se torne inoperante por motivo de abaloamento, incêndio ou roubo, por outro do mesmo modelo ou similar.

2.3- A locadora tem por dever realizar os serviços de manutenção do veículo mecânica do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

3.1 - Permitir a LOCADORA, na pessoa de seus empregados devidamente credenciados, o livre acesso a área administrativa de transporte, visando ao atendimento e a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a colocar motoristas devidamente habilitados e autorizados, sob pena de ter o presente Contrato imediatamente rescindido, perdendo a validade e a forma de proteção contratada, e ainda, vencendo-se antecipadamente a dívida.

3.2.1 - A inobservância da CLÁUSULA 3.2 do presente Contrato acarretará ainda a imediata devolução dos veículos locados e a sua retenção ensejara a LOCADORA a propositura das medidas judiciais cabíveis a sua retomada forçada, inclusive as criminais.

3.3 - Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis e regulamentos de trânsito, durante o período em que estiver de posse do veículo, salvo se tais multas ou penalidades forem imputáveis a LOCADORA, por irregularidade na documentação do veículo.

3.4 - Providenciar Boletim de Ocorrência Policial, em casos de acidentes, incêndio ou roubo do veículo, e encaminhar imediatamente a LOCADORA para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a Proteção contratada.

3.5 - Na falta do Boletim de Ocorrência Policial, citado na CLÁUSULA 3.4 deste Contrato, o LOCATÁRIO arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes, roubos ou incêndios.

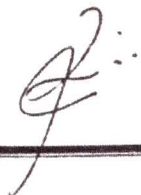
3.6 - Arcar com as despesas de combustível, conserto de pneus e câmaras de ar, e substituição de acessórios.

3.7 - Fornecer estacionamento para os veículos da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização a ser exercida pelo LOCATÁRIO, através de seus prepostos, consistiram no direito de vistoriar os veículos quando do recebimento e durante o período de permanência dos mesmos em posse do LOCATÁRIO.

4.2 - A LOCADORA poderá acompanhar e fiscalizar a forma de utilização dos veículos locados, e orientar o LOCATÁRIO no sentido de atender as especificações recomendadas pelas montadoras.



Leo Rent a Car – 09.508.579/0001-72
Rua. Professora Maria Sales, 876 Tambaú, CEP 58039-130
João Pessoa-PB Fone/Fax: (83)3247.2899
E-mail: leorentacarjp@hotmail.com

4.2.1 - O LOCATÁRIO arcará com todos os danos causados aos veículos quando utilizados em condições anormais, isto é, fora das especificações recomendadas pelas montadoras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato vigorará por um período mensal (indeterminado), com início em 14/09/2018 e término em / / , podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, atendendo as disposições regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1 - Preço Total da Locação: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e duzentos Reais)

6.1.1 - Nos preços acima não estão inclusos:

Franquia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Veículo em caso de avarias .

Franquia em caso de perda total, um percentual de 15% da tabela FIPE

. Substituição do veículo em casos de colisão, roubo, furto e incêndio;

6.1.2 - Nos preços acima não estão inclusos:

. Motorista;

. Combustível;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

7.1 - A Fatura será emitida mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês a data de abertura do Contrato.

7.2 - O pagamento deverá ser efetuado até o 10 (dez) subsequente a data de abertura do Contrato.

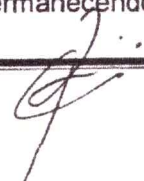
7.3 - Na ocorrência de atrasos injustificáveis no pagamento, deverá ser pago a LOCADORA, o valor da fatura acrescido de multa moratória, a razão de 10% (dez por cento), juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária com base em índices determinados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1 - Quaisquer dados e informações sejam qual for a espécie ou natureza, que a LOCADORA através de seus funcionários ou prepostos tenham acesso em decorrência do presente Contrato serão tratados pela LOCADORA como estritamente confidenciais no sentido de que o seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.

8.2 - As disposições da presente CLÁUSULA não se extinguem com o término ou rescisão deste Contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

Leo Rent a Car – 09.508.579/0001-72
Rua. Professora Maria Sales, 876 Tambaú, CEP 58039-130
João Pessoa-PB Fone/Fax: (83)3247.2899
E-mail: leorentacarjp@hotmail.com



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pela LOCADORA ou pelo LOCATÁRIO, mediante simples notificação escrita, feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não gerando rescisão efetuada nos termos desta CLÁUSULA obrigação ou direito, de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor relativo aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

9.2 - Deixando qualquer das partes de cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, poderá a parte prejudicada pelo inadimplemento, considerar rescindido o mesmo.

9.3 - Pela não renovação, prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo de contrato de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL:

10.1 - Dá-se ao presente Contrato para os efeitos legais, o valor estimado de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e duzentos Reais), devendo ser acrescido dos eventuais reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa-PB como o único competente para a solução de questões oriundas do presente Contrato que, amigavelmente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, arcando a parte vencida em caso de demanda, com todas as despesas processuais e honorárias advocatícias.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (DUAS) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2018.

LEONARDO FONSECA RIBEIRO ME
LOCADORA

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
LOCATÁRIO

Testemunha:

01- _____

02- _____

B Cartório
Gustavo Bandeira
Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. J. D - SUBURBO - CENTRO - TEL: (21) 2483-2968
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.SOFICIO.COM.BR 089391AC195547

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
ANTONIO CARLOS DE SOUZA RANGEL

em test. de verdade. Conf. por **Os Ofícios de Notas - RJ**
Marlon Emilio Magalhães-Escritor **Marlon Emilio Magalhães**
Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2018 Substituto de Tabelião
Emolument R\$ 5,41 T.J. Fundos: R\$ 2,22 CTA nº 089391AC195547 - S 163 RJ
ECTL07191-RSK
Consulta em <http://www3.tirl.luz.br/alteraubeico>

Leo Rent a Car - 09.508.579/0001-72

Rua. Professora Maria Sales, 876 Tambaú, CEP 58039-130

João Pessoa-PB

Fone/Fax: (83)3247.2899

E-mail: leorentacarjp@hotmail.com